

**O JEITINHO BRASILEIRO NO BANCO DOS RÉUS:** entre a cultura da flexibilidade  
e o estado de direito

**THE BRAZILIAN WAY ON TRIAL:** between the culture of flexibility and the rule of  
law

Antonia Aline Araújo Barros<sup>1</sup>

Kauan de Sousa Rodrigues<sup>2</sup>

Anderson de Sousa Silva<sup>3</sup>

**RESUMO**

O artigo analisa o *jeitinho brasileiro* como prática sociocultural ambígua, situada entre criatividade e transgressão. Examina sua origem histórica, sua expressão como privilégio ou sobrevivência, e seus impactos na efetividade do Estado de Direito, articulando referências teóricas, jurídicas e culturais.

**Palavras-chave:** Cultura jurídica. Desigualdade social. Estado de Direito. Informalidade. Jeitinho brasileiro

**ABSTRACT**

The article analyzes the *Brazilian way* as an ambivalent sociocultural practice, situated between creativity and transgression. It examines its historical roots, its role as privilege or survival strategy, and its impact on the Rule of Law, articulating theoretical, legal, and cultural perspectives.

**Keywords:** Legal culture. Rule of Law. Informality. Brazilian way. Social inequality.

**1 INTRODUÇÃO**

No Brasil colonial, em pleno ciclo do ouro, nasceu uma prática que se tornaria metáfora duradoura da astúcia nacional: o santo do pau oco. Mineradores e comerciantes, para escapar da pesada tributação da Coroa portuguesa, esvaziavam

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: [antonia.aline@alu.fpo.edu.br](mailto:antonia.aline@alu.fpo.edu.br)

<sup>2</sup> Aluno do curso de bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: [kauan.sousa@alu.fpo.edu.br](mailto:kauan.sousa@alu.fpo.edu.br)

<sup>3</sup> Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UPE). Professor do curso de Direito da Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: [anderson.sousa@fpo.edu.br](mailto:anderson.sousa@fpo.edu.br)

imagens sacras de madeira e as enchiam de pó de ouro e pedras preciosos. Transportadas em procissões ou carregamentos religiosos, essas esculturas passavam ilesas pela fiscalização, pois ninguém ousaria desconfiar de um santo. O episódio, que deu origem à expressão popular ainda hoje utilizada releva um traço cultural profundo: a tendência de buscar soluções informais para contornar regras, mesmo à custa da ilegalidade.<sup>4</sup>

Esse episódio que ecoa ainda na linguagem popular, mostra mais o que uma simples artimanha: revelam uma disposição cultural de contornar regras formais, mesmo em detrimento da legalidade. É o embrião do que nós chamamos de jeitinho brasileiro<sup>5</sup>, prática ambígua, tantas vezes celebrada como criatividade, mas que também ameaça corroer os pilares da justiça. Como advertiu o Martin Luther King (1963) “a injustiça em qualquer lugar é uma ameaça a prática em todo lugar”.

A origem do termo “jeitinho brasileiro” remonta a própria formação histórica do Brasil, marcado pela desigualdade social, pela herança da colonização e pela complexidade de suas relações sociais. Gilberto Freyre (1993), ao analisar a sociedade patriarcal brasileira, evidencia como as relações informais se estruturaram, a partir das interações entre senhores e escravizados, moldando um estilo de vida que valorizava soluções improvisadas e arranjos pessoais em detrimento da observância estrita da lei. Nesse contexto, o jeitinho surge como prática cultural ambígua: de um lado expressão de criatividade e flexibilidade diante das adversidades; de outro, mecanismos que naturalizam acordos ilegais, privilégios e a relativização das normas.

Mesmo que sejam pequenos atos abrem espaço para injustiça. É o que se impõe outra advertência, desta vez Goethe (2011): “não basta saber, é preciso aplicar; não basta querer é preciso fazer”. O Brasil não carece de leis, mas de efetividade em sua aplicação.

No debate público atual, posições extremas oscilam entre justificar desvios por supostos fins virtuosos e punir indiscriminadamente toda infração, ambas convergindo

---

<sup>4</sup> BELISARIO, Adriano. Desvio planejado. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, 11 nov. 2008. Disponível em: <https://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/desvio-planejado>. Acesso em: 7 out. 2025

<sup>5</sup> O jeitinho brasileiro pode ser entendido como uma prática sociocultural ambígua, caracterizada pela busca de soluções informais e criativas para contornar regras, normas ou obstáculos institucionais. Ao mesmo tempo em que expressa flexibilidade, improviso e adaptação diante das adversidades, também pode legitimar privilégios, naturalizar desigualdades e fragilizar a efetividade do Estado de Direito.

para um ‘fanatismo textualista’ que ignora a complexidade dos casos e tensiona as bases do Estado de Direito (Rodríguez, 2016).

## **2 METODOLOGIA**

A presente investigação adota uma abordagem qualitativa, voltada à compreensão crítica e interpretativa do *jeitinho brasileiro* como prática sociocultural ambígua, situada entre a criatividade e a transgressão. A escolha por esse tipo de abordagem justifica-se pela necessidade de analisar o fenômeno em sua complexidade histórica, cultural e jurídica, privilegiando a interpretação dos significados sociais e simbólicos que sustentam a prática, em detrimento da quantificação de dados

### **2.1 Coleta de Dados**

A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica consistiu no levantamento e análise de obras clássicas e contemporâneas da Sociologia, da Filosofia e do Direito, que discutem a relação entre cultura, legalidade e desigualdade social. Já a pesquisa documental envolveu a consulta a jurisprudências, registros históricos e manifestações culturais, como músicas e expressões populares, que ilustram a presença do *jeitinho* no cotidiano e nas instituições. Essa combinação de fontes permitiu a construção de um quadro teórico e empírico capaz de sustentar a análise crítica proposta.

### **2.2 Critérios de Seleção**

Os critérios de seleção das fontes priorizaram a relevância teórica, a pertinência temática e a atualidade das discussões. Foram escolhidos autores que oferecem referenciais fundamentais para a compreensão do fenômeno, como Roberto DaMatta, Sérgio Buarque de Holanda, Hannah Arendt, Karl Marx, Victor Nunes Leal, Boaventura de Sousa Santos e Gayatri Spivak. Além disso, foram selecionados

exemplos históricos e culturais que dialogam diretamente com a problemática do estudo, como o episódio do *santo do pau oco*, práticas cotidianas de infração naturalizada e produções artísticas que tematizam a desigualdade social.

### **2.3 Análise dos Dados**

A análise dos dados foi conduzida de forma interpretativa e crítica, articulando os referenciais teóricos com os exemplos empíricos selecionados. O procedimento consistiu em identificar categorias analíticas como privilégio, sobrevivência, ilegalidade cotidiana e impunidade institucional e relacioná-las ao impacto do *jeitinho brasileiro* sobre a efetividade do Estado de Direito. Essa estratégia metodológica permitiu compreender o fenômeno em sua ambivalência, revelando tanto sua dimensão criativa e adaptativa quanto seu potencial de corrosão da legalidade e de perpetuação das desigualdades estruturais.

## **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **3.1 O Jeitinho Brasileiro: Um traço cultural**

O chamado *jeitinho brasileiro* é um fenômeno sociocultural amplamente estudado por autores como o antropólogo Roberto DaMatta, que o define como a habilidade de “navegar entre as regras” e adaptar as normas às circunstâncias pessoais. Em *Carnavais, Malandros e Heróis*, DaMatta (1979), DaMatta identifica o *jeitinho* como um modo de mediação entre o mundo da lei impessoal e formal e o mundo da pessoa, regido por vínculos afetivos e hierárquicos. Essa tensão entre o indivíduo e as normas impessoais expressa um dos conflitos mais persistentes da sociedade brasileira: a tentativa de equilibrar o universalismo das leis com o personalismo das relações sociais.

Nessa perspectiva, o *jeitinho* surge como uma forma cultural de negociação e adaptação diante das rigidezes formais do Estado e das instituições. Em vez de contestar a norma, o brasileiro busca “ajeitá-la”, tornando-a mais flexível e ajustável

às circunstâncias. Esse comportamento é frequentemente celebrado como expressão de criatividade e resiliência, mas também revela a dificuldade histórica de consolidar uma cultura jurídica baseada na impessoalidade e na igualdade.

As reflexões de Bronislaw Malinowski, citadas em *Fundamentos da História do Direito* (Wolkmer, 2019), ajudam a compreender esse paradoxo. Ao estudar o direito nas sociedades primitivas, Malinowski observa que a função essencial das regras jurídicas é “canalizar e dirigir os instintos humanos e impor uma conduta obrigatória não espontânea”, garantindo a cooperação social por meio de concessões mútuas. O direito, portanto, atua como um instrumento civilizatório que equilibra interesses individuais e coletivos.

No Brasil, entretanto, o *jeitinho* muitas vezes subverte essa função integradora. Em vez de canalizar os instintos para o bem comum, ele os legitima na busca de benefícios pessoais. A reciprocidade que, para Malinowski, mantinha o equilíbrio social, transforma-se em troca desigual de vantagens, onde prevalecem relações de poder e conveniência. Essa assimetria cultural pode ser comparada, de forma crítica, à lógica da mais-valia descrita por Marx (1867): assim como o capitalista se apropria do excedente do trabalho alheio, o “jeitinho” permite que alguns se beneficiem do sistema social às custas da coletividade.

Dessa forma, o *jeitinho brasileiro* é um traço cultural que revela tanto a criatividade e adaptabilidade do povo quanto a persistência de uma estrutura social desigual. Ele traduz uma forma de convivência que oscila entre a cordialidade e a transgressão, onde a lei é vista menos como um valor coletivo e mais como um obstáculo a ser contornado — sinal de que, culturalmente, o Estado de Direito ainda disputa espaço com a cultura da flexibilidade.

### **3.2 Da cultura à infração: o Jeitinho como forma de ilegalidade cotidiana**

O *jeitinho brasileiro*, muitas vezes visto como expressão de simpatia, improviso e cordialidade, pode também se transformar em um perigoso instrumento de corrosão da legalidade. O princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição

Federal, dispõe que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Essa norma é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, assegurando que todas as condutas sociais e estatais estejam submetidas às regras jurídicas.

Entretanto, na prática cotidiana, observa-se que pequenas infrações — socialmente aceitas — evidenciam como a cultura do jeitinho se enraizou em hábitos que violam o espírito desse princípio. Dados da PESB (2002) mostram gradações de aceitabilidade que variam de ‘guardar lugar na fila’ a ‘dar dinheiro ao guarda’, com nítida transição do favor ao ilícito (Rodrigues; Adamec; Wives, 2018). Ao mesmo tempo, o princípio da insignificância na jurisprudência penal defende afastar a tipicidade em casos de mínima ofensividade, como extensão do ‘senso de adequação’ na aplicação de normas (Rodríguez, 2016; Lopes, 2000)

A transgressão cotidiana, portanto, não é apenas uma falha moral, mas um reflexo da fragilidade da cultura jurídica brasileira, em que o respeito à norma cede espaço à conveniência pessoal. O “jeitinho” torna-se, assim, um microato de corrupção socialmente legitimado, uma forma de infração que, por parecer inofensiva, perpetua a descrença nas instituições e fragiliza a confiança pública no Direito.

### **3.3 O Jeitinho Brasileiro entre Privilégio e Sobrevivência**

O *jeitinho brasileiro* não pode ser compreendido como um fenômeno homogêneo. Sua prática assume significados distintos conforme a posição social de quem o mobiliza. Enquanto as elites recorrem ao jeitinho como mecanismo de manutenção de privilégios seja por meio de favores políticos, corrupção institucionalizada ou acesso diferenciado a serviços públicos, as camadas populares frequentemente o utilizam como estratégia de sobrevivência diante da precariedade estrutural e da ausência de garantias efetivas de direitos.

Essa ambivalência é fundamental para compreender a complexidade do fenômeno. O mesmo gesto cultural de contornar regras formais pode significar, para os mais favorecidos, a perpetuação de vantagens; e, para os mais pobres, a única forma de acesso a bens e serviços básicos. Nesse sentido, o jeitinho revela não

apenas uma prática cultural, mas também um sintoma da desigualdade estrutural que marca a sociedade brasileira.

O trabalho de Boaventura de Sousa Santos, em *O Direito dos Oprimidos* (2015), é exemplar nesse aspecto<sup>6</sup>. Ao estudar a favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro, o autor identificou a existência de um “direito paralelo”, em que os moradores resolviam suas controvérsias por meio de mecanismos informais, mediados por lideranças comunitárias e associações locais, sem recorrer às formalidades do Estado. Essa prática não era fruto de uma escolha livre, mas de uma necessidade: a ausência de acesso efetivo à justiça formal obrigava a comunidade a criar suas próprias formas de regulação social.

Segundo Gayatri Spivak (2010), o capitalismo global produz sujeitos distintos no Centro e na Periferia: enquanto no primeiro há trabalhadores protegidos por direitos, na periferia há a precarização, a informalidade e a convivência com formas de trabalho para capitalistas<sup>7</sup>. Aplicada ao contexto brasileiro, essa análise evidencia que o jeitinho não é apenas uma “marca cultural nacional”, mas também expressão local de uma inserção desigual na economia-mundo. O improviso cotidiano das classes populares, portanto, não pode ser lido como simples “mandragem”, mas como resposta adaptativa a um sistema que as exclui estruturalmente.

Essa dimensão é ilustrada pela música “Uma Vida, 2 Mortes”, de MC Nuk e Leandrinho<sup>8</sup>. A narrativa apresenta um pai de família que, diante da doença grave da filha e da falta de recursos para custear a cirurgia, recorre ao crime como último recurso. A letra enfatiza que “*ali não era um bandido / era um pai de família / desesperado para salvar / a vida da sua filha*”. O personagem não é descrito como criminoso por essência, mas como alguém empurrado à margem pela desigualdade social e pela ausência de políticas públicas eficazes. O “jeitinho” aqui assume a forma trágica da ilegalidade, revelando como a falência do Estado em garantir direitos básicos pode transformar a criatividade em desespero.

---

<sup>6</sup> Santos, Boaventura de Sousa. *O direitos dos oprimidos*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2015.

<sup>7</sup>Gayatri

Chakravorty

Spivak

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

Do ponto de vista filosófico e histórico, essa ambivalência pode ser interpretada à luz de Michel de Certeau, que distingue entre *estratégias* (dos poderosos) e *táticas* (dos subalternos)<sup>9</sup>. Enquanto as elites usam o jeitinho como estratégia de dominação, os pobres o utilizam como tática de sobrevivência. O mesmo gesto cultural — contornar regras — assume, portanto, significados radicalmente distintos: privilégio para uns, resistência para outros.

Assim, o jeitinho brasileiro, longe de ser apenas um traço folclórico ou uma “marca nacional”, deve ser compreendido como prática social atravessada por desigualdades históricas, estruturais e globais. Ele revela tanto a criatividade e a resiliência das classes populares quanto a persistência de uma ordem social que naturaliza privilégios e perpetua exclusões.

### **3.4 O Jeitinho nas instituições: privilégios e impunidade política**

A manifestação do jeitinho brasileiro no que tange às instituições públicas se apresenta como uma das mais complexas expressões culturais dentro da história do Brasil. Isso se dá pelo enraizamento dessas práticas individualistas de soluções informais que vão contra a impessoalidade. Assim, para compreender essa manifestação, é fundamental o aprofundamento à análise de Sérgio Buarque de Holanda e seu conceito de *homem cordial*<sup>10</sup>.

Para o autor, a cordialidade, derivada do latim *cordis*, que significa coração, refere-se à forma de manejo das relações com base nos sentimentos e visões pessoais do homem cordial. Assim, não se trata daquele que é caridoso, amável, mas sim daquele que age guiado pela emoção e laços afetivos, guiados por seus interesses pessoais.

Sérgio Buarque de Holanda (1936) aduz que “o Estado não é uma ampliação do círculo familiar, mas antes uma oposição a ele”. Sobre isso, o autor nos alerta sobre

---

<sup>9</sup> CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

<sup>10</sup> O conceito de *homem cordial* foi formulado por Sérgio Buarque de Holanda em *Raízes do Brasil* (1936). Longe de significar apenas bondade ou gentileza, a cordialidade designa a prevalência das relações pessoais, afetivas e familiares sobre a impessoalidade das instituições. Para Holanda, esse traço cultural dificulta a consolidação de um Estado moderno baseado em regras universais e impessoais, pois tende a transformar a esfera pública em extensão da vida privada

o erro que estrutura a manutenção vigente nas instituições, sobretudo, as públicas: tratá-las como extensão do privado. Isso faz com que a lógica da casa seja reproduzida nas instituições públicas, seja em favor da lealdade e retribuição de favores, bem como para atingir objetivos pessoais.

O Estado moderno, em contrário, deveria pautar-se em princípios abstratos, à luz do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que determina que a administração pública aja visando aos interesses coletivos, sem favorecimentos pessoais. Assim, Holanda (1936) compara essa óptica à tragédia de Antígona e Creonte <sup>11</sup>que “encarna a noção abstrata, impessoal da Cidade em luta contra a realidade concreta e tangível que é a família.” A frase traz à luz a tensão existente entre a afetividade do meio familiar e o pensamento racional que o meio estatal exige, buscando a impessoalidade e abstratividade.

Essa distinção, no entanto, nunca foi consolidada no Brasil. Como observa o próprio Holanda, manteve um padrão relacional intrinsecamente ligado ao pessoal, no qual as estruturas de poder se fundam - e se mantém -, principalmente, a partir dos afetos e falsas reciprocidades. Falsas porque, geralmente, beneficiam verdadeiramente apenas um dos lados: o lado que comanda as instituições.

Nesse contexto, é válido destacar que na concepção do sociólogo Max Weber, apresentada em *Um Toque de Clássicos* (Quintaneiro; Barbosa: Oliveira, 2011), a burocracia racional deve basear-se em regras objetivas, impessoais e universais, que assegurem previsibilidade e igualdade na administração pública. No entanto, no contexto brasileiro, a permanência do personalismo cordial impede a plena concretização dessa racionalidade burocrática, gerando uma cultura política marcada por privilégios, clientelismo e impunidade.

### **3.5 Entre a flexibilidade e o Estado de Direito**

---

<sup>11</sup> *Antígona* é a protagonista da tragédia homônima escrita por Sófocles no século V a.C. Filha de Édipo, ela desafia a ordem do rei Creonte ao enterrar o irmão Polinices, condenado a não receber sepultura. Já *Creonte*, rei de Tebas, representa a autoridade estatal e a rigidez da lei, em contraste com a lealdade familiar e os valores religiosos defendidos por Antígona.

Hannah Arendt (1999), ao analisar o caso do julgamento de Adolf Eichman<sup>12</sup> apresentou o termo “banalidade do mal”. O conceito de Arendt visa explicitar como o ser humano pode praticar ilegalidades e até mesmo injustiças sem ter plena consciência de sua gravidade moral. Assim, o mal se banaliza a partir do momento em que o indivíduo não reflete ou deixa de refletir acerca do sentido ético de suas próprias ações, passando a seguir apenas às ordens que lhe são impostas.

No cenário brasileiro, é prudente relacionar o jeitinho brasileiro a uma forma de banalização. Isso porque, o ato de usar de influências políticas, burlar regras e furar filas do sistema de saúde, por exemplo, apesar de serem vistas como gestos simples que não oferecem mal direto a outrem, pode, na verdade, enfraquecer o senso de responsabilidade e colocar em xeque a legitimidade da lei, fazendo com que essa flexibilização das ações tomadas sob essa óptica sejam pautadas na pessoalidade e imoralidade do Estado de Direito.

Como alerta Arendt (1999), o perigo está não no desvio, mas na indiferença moral que ele cria, fazendo com que a ilegalidade deixe de ser uma exceção, passando a ser maneira legítima de resolução de problemas. Dessa forma, cumpre refletir que essa flexibilização das normas tende a criar uma ideia de desconfiança da sociedade em relação ao que pode ser flexibilizado e o que não pode, evidenciando essa dualidade permanente na cultura do jeitinho brasileiro.

Essa lógica é vista na contramão do Estado de Direito, principalmente, no cenário político através do coronelismo, que, conforme analisado por Victor Nunes Leal, aduz o seguinte:

[...] o "coronelismo" é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras. Não é possível, pois, compreender o fenômeno sem referência à nossa estrutura agrária, que fornece a base de sustentação das manifestações de poder privado ainda tão visíveis no interior do Brasil. (Leal,2012)

---

<sup>12</sup> Adolf Eichmann foi um burocrata nazista responsável pela logística das deportações em massa de judeus para campos de concentração e extermínio. Durante o julgamento em Jerusalém (1961), apresentou-se como alguém que apenas cumpria ordens, sem reconhecer a dimensão moral de seus atos — postura que levou Arendt a formular o conceito de “banalidade do mal”.

O excerto destacado expõe como o coronelismo como um “compromisso” que se liga diretamente à desigualdade, demonstrando que o jeitinho não se enquadra apenas como uma estratégia, mas sim como uma falha estatal que transforma o poder público em um sistema de trocas e favores no qual o cidadão aprende que para ter acesso a determinados direitos, serviços e oportunidades, não podem recorrer somente às políticas públicas. Pelo contrário, para gozar desses direitos, o cidadão precisa recorrer à flexibilidade da relação pessoal, ou seja, o jeitinho. Assim, essa maneira cotidiana e banalizada desse sistema se mostra como um atalho que serve para resolver problemas pontuais que, analogicamente, reforça essa dependência entre os privilégios do jeitinho brasileiro e a estrutura coronelista, consolidando a prática como uma negação do Estado de Direito.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A análise realizada evidencia que o *jeitinho brasileiro* não pode ser reduzido a uma simples prática cultural de improviso ou cordialidade. Os resultados apontam que ele se manifesta de forma ambígua: como estratégia de manutenção de privilégios por parte das elites e como recurso de sobrevivência para as camadas populares. Essa dualidade confirma a hipótese de que o jeitinho é um fenômeno atravessado por desigualdades estruturais e pela fragilidade do Estado de Direito no Brasil.

No plano jurídico, o risco de ‘fanatismo textualista’ e de punitivismo indiferenciado convive com saídas hermenêuticas como a insignificância, que reintroduzem contexto e proporcionalidade na aplicação das normas (Rodríguez, 2016; Lopes, 2000).

A discussão também evidencia que o jeitinho brasileiro não é apenas um traço interno da cultura nacional, mas expressão de uma inserção desigual no capitalismo global, como aponta Gayatri Spivak (2010). A divisão internacional do trabalho empurra países periféricos para a informalidade e a precarização, o que ajuda a compreender por que práticas de improviso e flexibilização da norma se tornam tão recorrentes no Brasil. Assim, o jeitinho deve ser entendido não apenas como “marca cultural”, mas como sintoma de uma estrutura econômica e política que perpetua desigualdades.

Dessa forma, os resultados confirmam que o jeitinho brasileiro é um fenômeno multifacetado: ao mesmo tempo em que expressa criatividade e adaptação, também legitima privilégios e fragiliza a efetividade da lei. A discussão aponta para a necessidade de superar a naturalização dessa prática, promovendo uma cultura jurídica que valorize a legalidade, a impessoalidade e a responsabilidade coletiva. O desafio não é eliminar a flexibilidade cultural, mas transformá-la em instrumento de inclusão e justiça, e não em mecanismo de perpetuação da desigualdade.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A reflexão socioantropológica e histórica demonstrou que a naturalização do jeitinho compromete a legitimidade do Estado de Direito, corroendo a confiança coletiva nas instituições e perpetuando a lógica da exceção. Ao mesmo tempo, evidenciou que a superação desse quadro não depende apenas da produção de novas leis, mas da efetividade na sua aplicação e da construção de uma ética pública fundada na responsabilidade coletiva, na igualdade e na justiça.

Conclui-se, portanto, que enfrentar o jeitinho brasileiro exige mais do que condenar a prática em abstrato: requer compreender suas raízes históricas, suas funções sociais e seus impactos políticos. Somente a partir dessa compreensão crítica será possível transformar a cultura da flexibilidade em instrumento de inclusão e cidadania, e não em mecanismo de perpetuação da desigualdade.

## **REFERÊNCIAS**

ARENDDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BELISARIO, Adriano. Desvio planejado. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, 11 nov. 2008. Disponível em: <https://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/desvio-planejado>. Acesso em: 7 out. 2025.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48. ed. Rio de Janeiro: Record, 1993.

GOETHE, Johann Wolfgang. *Máximas e reflexões*. Porto Alegre: L&PM, 2011.

KING JR., Martin Luther. Carta da prisão de Birmingham. In: KING JR., Martin Luther. *A força de amar*. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 83–102.

KING JR., Martin Luther. *Letter from Birmingham Jail*. Birmingham, 1963. Disponível em: [https://www.africa.upenn.edu/Articles\\_Gen/Letter\\_Birmingham.html](https://www.africa.upenn.edu/Articles_Gen/Letter_Birmingham.html). Acesso em: 11 out. 2025.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Crime e costume na sociedade selvagem*. São Paulo: UNESP, 2008.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política. Livro I*. São Paulo: Boitempo, 2013. (Edição original de 1867).

MC NUK; LEANDRINHO. *Uma vida, 2 mortes* (Clipe oficial). 2019. 1 vídeo (6 min). Publicado pelo canal MCs Nuk e Leandrinho. Disponível em: <https://youtu.be/jToxGeHvZV4>. Acesso em: 7 out. 2025.

QUINTANEIRO, Tania; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro de. *Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

RODRIGUES, L. N.; ADAMEC, M.; WIVES, W. W. Herança ibérica, jeitinho e instituições políticas informais no Brasil. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O direito dos oprimidos*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: UFMG, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Fundamentos de história do direito*. 10. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.